Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.580.151 - BA (2016/0023029-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	:	AILTON CEZARINO DE NOVAES
EMBARGANTE	:	JOSEFA NEUSA MARQUES LUZ FONTOURA
ADVOGADOS	:	ADSON PIRES DE NOVAES JÚNIOR E OUTRO(S) - BA011620 AILTON CEZARINO DE NOVAES (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO - BA011239
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ITIRUÇÚ - BA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INOCORRÊNCIA.
1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, a teor do disposto no art. 1.022 do CPC/2015.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator